

## Capítulo 3.5

# A CONTABILIDADE EMPRESARIAL

Alexandre Demetrius Pereira\*

### 1. CONCEITUAÇÃO E IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE

Como bem conceitua Fran Martins, devemos entender por contabilidade e por escrituração o seguinte:

Por contabilidade deve-se entender a ciência que tem por finalidade a orientação e o controle dos atos e feitos de uma administração econômica. A escrituração é a redução a escrito das operações contábeis, ou seja, a fixação metódica, nos livros apropriados, das operações efetuadas pelo comerciante. Os dois termos são, às vezes, confundidos na prática, mas, como esclarece Walde-  
mar Ferreira, “a contabilidade é o gênero e a escrituração é a espécie”<sup>1</sup>.

Em outros termos, podemos entender a contabilidade como um sistema

---

\* Promotor de Justiça. Doutor em Direito Comercial e Bacharel em Ciências Contábeis (USP). Professor de contabilidade e análise no INSPER e Professor do Programa de Educação Continuada (PECE) na Escola Politécnica da USP.

<sup>1</sup> MARTINS, Fran. *Curso de direito comercial*. Rio de Janeiro: Forense, 1990, p. 114-115. Sobre o tema, ver também: IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2000. IUDÍCIBUS et al. *Contabilidade introdutória*. São Paulo: Atlas, 1990. IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de contabilidade das sociedades por ações*. São Paulo: Atlas, 2003; VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc; PEREIRA, Alexandre Demetrius. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 3. RASHAD, A.; KHALIK, Abdel. *Dicionário enciclopédico de contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2004; PEREIRA, Alexandre Demetrius. *Auditoria das demonstrações contábeis: uma abordagem jurídica e contábil*. São Paulo: Atlas, 2011.

de informações, destinado a registrar em meios diversos os fatos de natureza econômica relevantes para uma determinada entidade.

Com efeito, a principal função da contabilidade é prover o usuário respectivo com informações valiosas sobre o negócio ou sobre a entidade a qual se destina, não se limitando ao mero registro de dados esparsos sobre as operações econômicas.

Dessa forma, o destinatário da contabilidade deve poder se utilizar de um conjunto amplo e relevante de informações, que possam servir de base para sua tomada de decisões.

Da conceituação aludida, é possível desde logo perceber que a importância da contabilidade nos dias atuais é imensa. Suas funções são diversas e incluem:

#### Redução dos custos de transação

- De modo simplificado, os custos de transação podem ser conceituados como todos aqueles gastos incorridos pelos agentes econômicos (p. ex., as partes num contrato), decorrentes das atividades que buscam a realização de uma transação ou alienação de propriedade. Há vários custos de transação, dentre eles, os custos de escolha do contratante, informar-se sobre duas condições econômicas, firmar garantias etc. A contabilidade promove uma redução dos custos de transação entre os agentes econômicos ao possibilitar o acesso a uma ampla gama de informações sobre as partes envolvidas nas mais diversas operações econômicas.

#### Redução das assimetrias informacionais

- Usualmente, ocorre que algumas das partes envolvidas em uma operação econômica detêm mais informações do que as respectivas contrapartes. Veja-se o caso, por exemplo, entre gestores e investidores no mercado financeiro e de capitais. A contabilidade, ao viabilizar o acesso à informações econômicas, tem importante papel na redução das assimetrias informacionais.

#### Possibilita meios de fiscalização de gestão

- A contabilidade serve de instrumento de fiscalização de gestão, reduzindo o que denominamos usualmente como *conflito de agência*, ou seja, a atuação de gestores de modo contrário aos interesses de seus constituintes.

#### Viabiliza o atendimento de interesses de terceiros na entidade

- A contabilidade permite a terceiros (empregados, governos, e outros *stakeholders*), usuários da informação contábil, a obtenção das informações necessárias à postulação de suas pretensões (tributação, participação nos lucros etc.).

Essas características da contabilidade e dos demonstrativos efetuados com base nos postulados da ciência contábil são também enfatizadas na documentação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) referente à *estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro*, nos seguintes termos:

## Introdução

OB1. O objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral constitui o pilar da Estrutura Conceitual. Outros aspectos da Estrutura Conceitual – como o conceito de entidade que reporta a informação, as características qualitativas da informação contábil-financeira útil e suas restrições, os elementos das demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a evidenciação – fluem logicamente desse objetivo.

### Objetivo, utilidade e limitações do relatório contábil-financeiro de propósito geral

OB2. O objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação (*reporting entity*) que sejam úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões envolvem comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito.

OB3. Decisões a serem tomadas por investidores existentes e em potencial relacionadas a comprar, vender ou manter instrumentos patrimoniais e instrumentos de dívida dependem do retorno esperado dos investimentos feitos nos referidos instrumentos, por exemplo: dividendos, pagamentos de principal e de juros ou acréscimos nos preços de mercado. Similarmente, decisões a serem tomadas por credores por empréstimos e por outros credores, existentes ou em potencial, relacionadas a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito, dependem dos pagamentos de principal e de juros ou de outros retornos que eles esperam. As expectativas de investidores, credores por empréstimos e outros credores em termos de retorno dependem da avaliação destes quanto ao montante, tempestividade e incertezas (as perspectivas) associados aos fluxos de caixa futuros de entrada para a entidade. Consequentemente, investidores existentes e em potencial, credores por empréstimo e outros credores necessitam de informação para auxiliá-los na avaliação das perspectivas em termos de entrada de fluxos de caixa futuros para a entidade.

É bem verdade, porém, que a contabilidade não deve ser entendida como uma realidade matemática exata de uma estrutura empresarial.

Com efeito, muitos pensam que os relatórios contábeis são uma informação definitiva e precisa do patrimônio ou do desempenho da entidade retratada. Contudo, há diversas limitações da própria ciência contábil e da ciência econômica que impedem essa exatidão, dentre os quais podemos citar:

- **Estimativas e projeções:** muitos dos valores apontados pela contabilidade são baseados em estimativas que se aproximam da realidade en-

frentada pela entidade, mas podem não representá-la com exatidão. Vejam-se, por exemplo, as mensurações referentes à depreciação, provisões para passivos futuros, estimativas para inadimplência (devedores duvidosos) etc.

- **Ausência de mensuração de alguns fenômenos:** a contabilidade só trabalha com valores que podem ser mensurados em moeda, razão pela qual nos relatórios contábeis alguns montantes podem não estar presentes, como é o caso do valor do capital humano da empresa, de ativos não mensuráveis, de passivos contingentes ainda não passíveis de avaliação monetária etc. Por esses motivos, os relatórios contábeis, embora sejam um relevante ponto de partida, podem não ser suficientes para mensurar o valor total da empresa.
- **Alternativas e princípios contábeis gerais:** essa também pode ser uma limitação da contabilidade, pois, dentro de certa margem, é possível que os lançamentos contábeis possam ser efetuados validamente por valores distintos (p. ex.: usando valores diversos para a avaliação de um ativo), ou apresentando dados divergentes conforme as normas que venham a seguir (p.ex.: padrões IFRS, USGAAP, normas tributárias etc.).

A contabilidade e seus relatórios, portanto, não devem ser encarados como uma realidade imutável e exata, mas como a melhor aproximação matemática da realidade econômica de uma dada entidade empresarial.

## 2. AS NORMAS CONTÁBEIS

Há um apanhado muito grande de normas contábeis a serem observadas pelos destinatários.

No Brasil, em nível legislativo, podemos citar as normas contidas no Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e na Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76).

Posicionando-se em nível hierárquico inferior, há diversas outras, dentre as quais podemos citar:

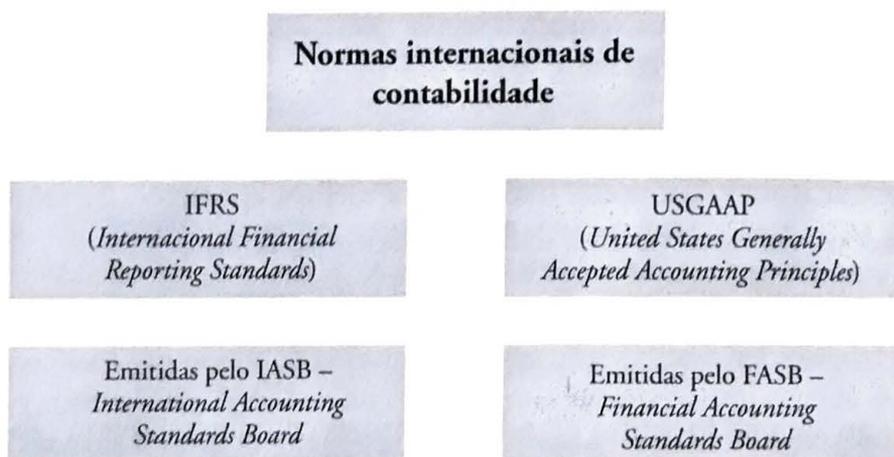
- **Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):** as normas do CFC regulam o exercício da profissão contábil e apresentam diretrizes sobre a matéria.
- **Documentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):** os pronunciamentos do CPC não têm, em princípio, caráter normativo, representando apenas recomendações de boas práticas em matéria con-

tável. No entanto, tais pronunciamentos são usualmente adotados por entidades normatizadoras do mercado financeiro, quando passam a representar normas de aplicação obrigatória.

- **Normas expedidas pelas autoridades regulatórias de ramos específicos:** como ressaltamos anteriormente, o assunto referente à contabilidade é ainda regulado por diversas entidades, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o Banco Central, entre outros.
- **Normas contábeis referentes a aspectos de tributação:** as autoridades tributárias também emitem diversas normas regulando assuntos contábeis, uma vez que a contabilidade é normalmente encarada como sendo obrigação acessória em relação à obrigação tributária principal.

Há ainda, além das normas nacionais, inúmeras **normas internacionais de contabilidade** abrangendo essa área do conhecimento humano.

Praticamente, podemos dividir as normas contábeis internacionais em dois padrões mundialmente vigentes:



Os padrões de normas internacionais de contabilidade supracitados, embora ainda apresentem distinções em alguns pontos, tendem a convergir para um padrão único internacional.

### 3. A POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA ENTIDADE: BALANÇO PATRIMONIAL

Um dos objetivos principais dos relatórios contábeis é evidenciar a posição patrimonial e financeira da entidade empresarial.

Para tanto, os relatórios contábeis fazem uso de contas que representam os bens e direitos da entidade (ativos), suas dívidas e obrigações (passivos), e a diferença entre o ativo e o passivo (patrimônio líquido).

Bem define esses grupos de contas a documentação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) referente à *estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro*:

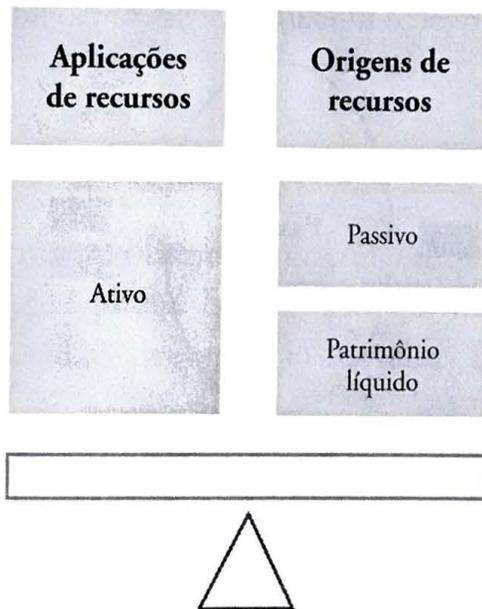
Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial e financeira são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Estes são definidos como segue:

(a) ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade;

(b) passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos;

(c) patrimônio líquido é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Na estrutura do balanço patrimonial, os ativos, passivos e o patrimônio líquido são assim representados:



Podemos verificar que o passivo e o patrimônio líquido representam o que chamamos de **origens de recursos**.

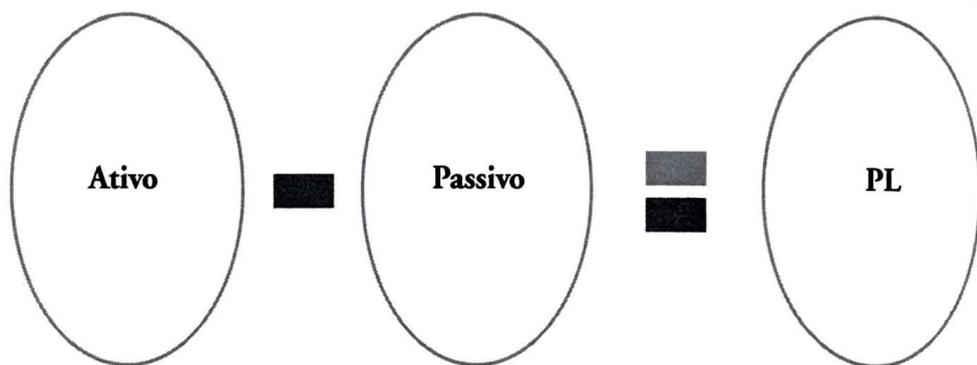
De fato, quando a entidade contrai uma dívida (por exemplo, toma um empréstimo, emite debêntures etc.), há um ingresso de recursos (normalmente com contrapartida em caixa) que terão de ser devolvidos em um determinado prazo. Essa dívida será lançada no passivo da entidade. Não por outra razão, em algumas obras o passivo é chamado de **capital de terceiros**, uma vez que representa o montante de recursos que terceiros (credores) disponibilizaram para a entidade, e que será exigível em maior ou menor espaço de tempo.

Também se configuram como origens de recursos os valores lançados no patrimônio líquido. Tais valores subdividem-se usualmente naquelas contas referentes ao capital social (= contribuição dos sócios, mediante transferência de recursos para a entidade), reservas (de lucros ou de capitais) e os montantes lucros e prejuízos acumulados ou retidos.

Para evidenciar o patrimônio líquido como fonte de recursos, imaginemos uma integralização de capital, quando os sócios fazem aportes de valores para a entidade. Isso representa o ingresso de novas fontes de recursos, a serem usados na atividade empresarial respectiva. Ao contrário do passivo, as fontes componentes do patrimônio líquido caracterizam-se por serem fontes próprias e não de terceiros. Justamente por isso, o patrimônio líquido como um todo é usualmente denominado por parte da doutrina financeira como **capital próprio**.

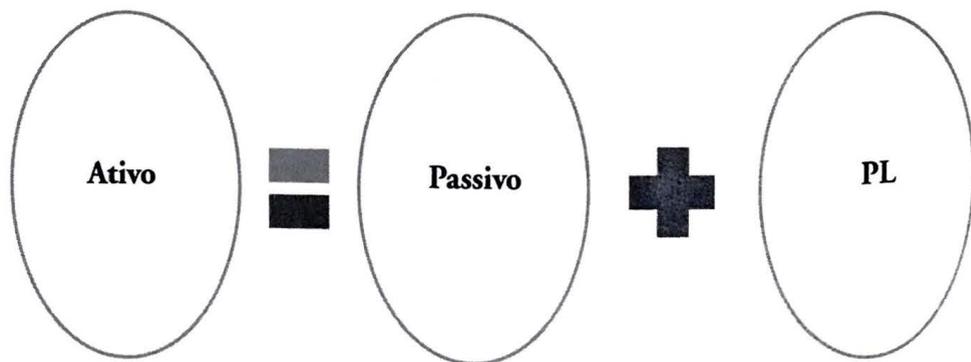
O **ativo**, por sua vez, representa a aplicação dos recursos obtidos de terceiros (constantes do passivo) e dos recursos próprios (constantes do patrimônio líquido).

Do relacionamento entre ativo, passivo e patrimônio líquido (PL), surge o que se denomina de equação fundamental da contabilidade, ilustrada a seguir:



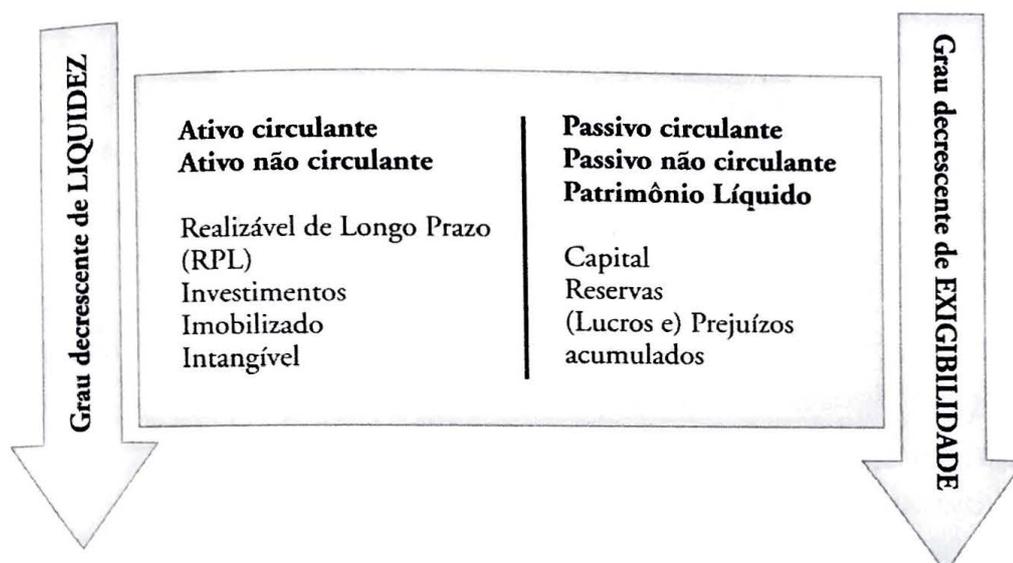
Se os bens e direitos (ativo) da entidade são maiores que suas dívidas e obrigações (passivo), haverá um valor positivo no patrimônio líquido. Por outro lado, se as dívidas superarem os bens e direitos, teremos patrimônio líquido negativo (também denominado de *passivo a descoberto*).

Essa mesma relação pode ser expressa de outro modo, por exemplo:



A forma anteriormente aludida ajuda a explicar o motivo pelo qual o balanço patrimonial é "idêntico dos dois lados", ou seja, apresenta valores iguais para o ativo e para a soma de passivo e patrimônio líquido. Esse fenômeno, além de resultar dos lançamentos em partidas dobradas, é explicável pelo fato de que as origens de recursos (passivo e PL) devem ser sempre exatamente iguais às aplicações dos recursos (ativo)<sup>2</sup>.

A classificação dos itens ou contas patrimoniais no balanço é realizada seguindo o critério representado graficamente a seguir:



Na ilustração acima, verificamos inicialmente que o ativo é classificado por grau decrescente de liquidez. Isso significa que quanto maior a liquidez do ativo (= maior capacidade de conversão ou realização do ativo em moeda),

<sup>2</sup> Se ao leitor pareceu estranho conceituar o patrimônio líquido e o passivo como *fontes de recursos* e o ativo como *aplicações de recursos*, podemos melhorar sua compreensão com um exemplo frequentemente presente no cotidiano, embora não seja absolutamente preciso. Imaginemos uma declaração de ajuste anual de imposto de renda de contribuinte pessoa física. A parcela referente aos bens e direitos representam o *ativo*. Por seu turno, as receitas (do trabalho, do capital etc.) menos as despesas (lembremo-nos que nem todas as despesas pessoais constam na declaração) poderiam ser representadas (ainda que parcialmente) como o *patrimônio líquido*, constituindo-se em *fontes próprias de recursos*. Do mesmo modo, as dívidas e obrigações inseridas na declaração representam o *passivo* ou as *fontes de recursos de origem de terceiros*. A identidade contábil entre ativo e a soma de passivo e patrimônio líquido fica mais clara ao pensarmos na declaração de ajuste, uma vez que, nesse documento fiscal, *todo ativo (aplicação de recursos) deve corresponder uma origem ou fonte de recursos (própria ou de terceiros)*. Em outras palavras: não é possível apresentar na declaração, sob pena de sanção, um ativo (ou aumento de ativo), para o qual não se tenha uma fonte que lhe possibilite economicamente a aquisição.

mais alta será sua posição no balanço patrimonial. Desse modo, as contas referentes a quantidades de moeda em espécie e aplicações financeiras de liquidez imediata (caixa e equivalentes de caixa) ocuparão a parte superior do balanço.

Do mesmo modo, os bens e direitos com menor capacidade de conversão em moeda (p. ex., os ativos intangíveis, imobilizados etc.) ocuparão a parte inferior do balanço, diante do critério de classificação aludido anteriormente.

O passivo e o patrimônio líquido são classificados conforme o critério do grau decrescente de exigibilidade.

Isso quer dizer que, quanto mais cedo sejam exigíveis os valores neles representados, mais elevada será a posição da conta representada no balanço. Assim, dada a exigibilidade em prazo inferior, as dívidas de curto prazo (componentes do passivo circulante) estarão localizadas no balanço anteriormente às dívidas de longo prazo (evidenciadas no passivo não circulante). O patrimônio líquido, por não ser dotado de exigibilidade, salvo em circunstâncias especiais, ocupará a posição inferior na classificação.

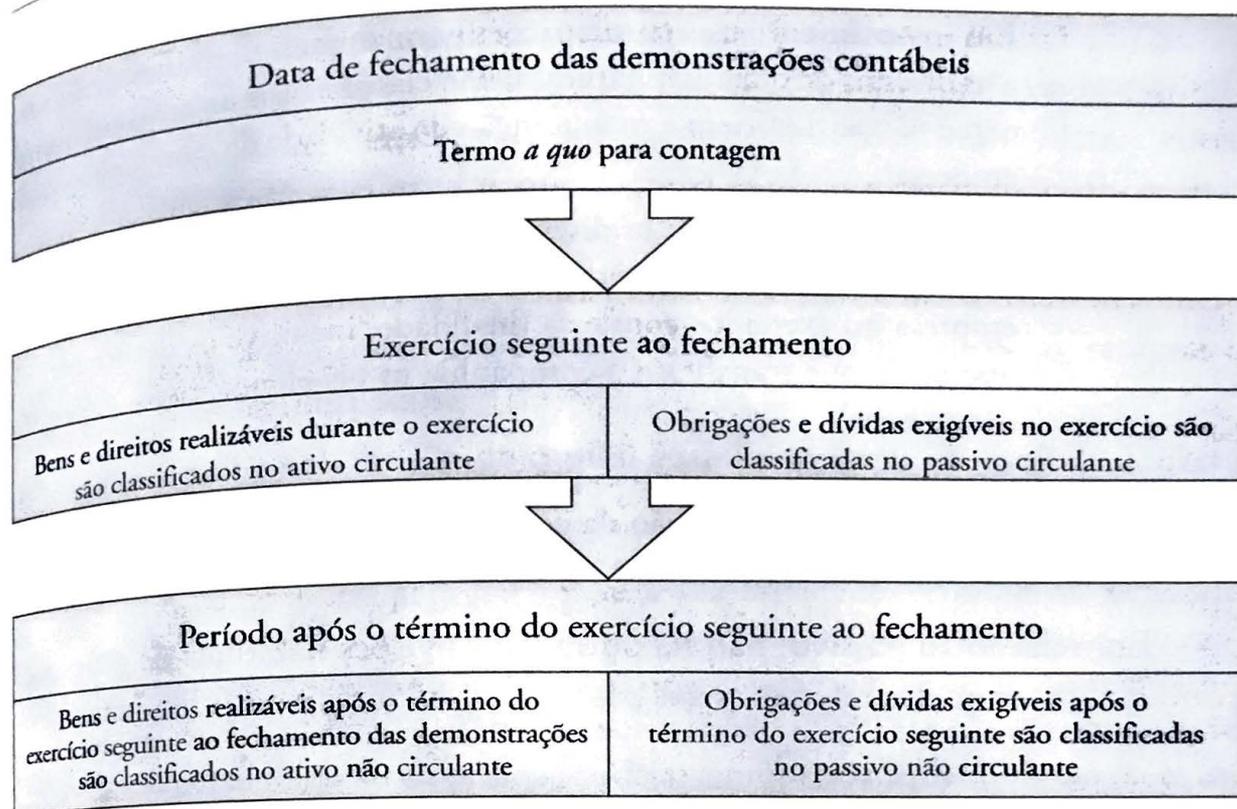
Vejamos agora alguns dos detalhes dos grupos de contas que compõem o balanço, usando as definições constantes de nossa legislação.

O ativo circulante e o passivo circulantes abrangem os bens e as dívidas normalmente utilizados no giro empresarial.

Sua composição habitual inclui as contas seguintes:

<b>Ativo circulante</b>	<b>Passivo circulante</b>
Caixa Aplicações financeiras de liquidez imediata Estoques Etc.	Obrigações trabalhistas Obrigações tributárias Empréstimos de curto prazo Etc.

Para tornar mais objetiva a classificação entre ativos e passivos circulantes e não circulantes, adotou a Lei n. 6.404/76, em seus arts. 179 e 180, o seguinte critério, que ora representamos graficamente:



Normalmente, o exercício social coincide com o ano civil. No entanto, há casos em que o giro ou ciclo empresarial não opera no mesmo prazo de tempo. Para esses casos, a Lei n. 6.404/76, em seu art. 179, parágrafo único, aduz que na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Vejamos agora com mais detalhes as contas usualmente representadas no ativo não circulante. Essas contas serão representadas pelo ativo realizável de longo prazo, pelo ativo imobilizado, pelos investimentos e pelos ativos intangíveis.

De acordo com o art. 179 da Lei n. 6.404/76, essa parcela dos ativos será composta da seguinte forma:

- **No ativo realizável a longo prazo:** os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (art. 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Não há diferença de essência entre o ativo circulante e o realizável de longo prazo. Cuida-se apenas de uma distinção quanto ao prazo de realização do ativo. Os negócios

- **Em investimentos:** as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa<sup>4</sup>.
- **No ativo imobilizado:** os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens<sup>5</sup>.
- **No intangível:** os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido<sup>6</sup>.

Em relação ao passivo, não há outras subdivisões habituais de grupos de contas, além daquelas referentes aos passivos circulantes e não circulantes. Há,

---

entre a companhia, acionistas, diretores, coligadas e controladas, porém, são exceções a essa regra temporal: qualquer que seja o prazo de conversão do ativo da companhia em face dessas contrapartes (normalmente será representado por um recebível ou crédito a receber) e mesmo que compreendido no exercício seguinte ao fechamento das demonstrações, será classificado no ativo não circulante, especificamente no realizável de longo prazo.

<sup>4</sup> Outro exemplo de ativo evidenciado junto ao grupo de investimentos, além das participações societárias permanentes, é a chamada *propriedade para investimento*, conceituada nos seguintes termos pelo Pronunciamento CPC n. 28: “Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, e não para: (a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou (b) venda no curso ordinário do negócio”.

<sup>5</sup> O ativo imobilizado é usualmente acompanhado do lançamento da respectiva depreciação (no balanço consta a escrituração de uma conta de depreciação acumulada, redutora do valor do bem depreciado). A depreciação nada mais é do que o lançamento de um custo ou despesa, originário do desgaste ou obsolescência de um bem, valor este que não mais se espera recuperar pela venda do ativo, mas apenas pelas receitas geradas na atividade.

<sup>6</sup> Devemos lembrar que, de acordo com o item 63 do Pronunciamento CPC n. 4, marcas próprias, geradas internamente (não adquiridas de terceiros), não devem ser incluídas no balanço como ativos intangíveis, *verbis*: “63. Marcas, títulos de publicações, listas de clientes e outros itens similares, gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis”. Do mesmo modo, o item 64 desse mesmo pronunciamento ressalta: “64. Os gastos incorridos com marcas, títulos de publicações, listas de clientes e outros itens similares não podem ser separados dos custos relacionados ao desenvolvimento do negócio como um todo. Dessa forma, esses itens não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis”.

porém, doutrinadores que costumam classificar o passivo em *passivo de funcionamento* (aquele derivado diretamente do exercício da atividade empresarial), representado frequentemente pelas obrigações tributárias, trabalhistas, entre outras; e *passivo de financiamento*, que designa as obrigações contraídas com o fim de angariar recursos para o exercício da atividade<sup>7</sup>.

O patrimônio líquido (PL), cujo valor total representa a diferença entre ativos e passivos, é composto das contas referentes ao capital social, reservas e lucros e prejuízos acumulados.

No que tange à definição de capital social e reservas de capital, assevera Fábio Ulhoa Coelho:

A companhia, para dar início à sua atividade, econômica, necessita evidentemente de recursos, isto é, de máquinas, tecnologia, serviços, trabalho e outros meios indispensáveis à organização da empresa abrangida no objeto social. Cabe aos sócios prover tais recursos. Fazem-no, transferindo de seu patrimônio ao da pessoa jurídica, a propriedade de dinheiro, bem ou crédito, e recebendo, em troca, ações emitidas pela sociedade, em valor correspondente. Uma vez iniciada a atividade, pode ocorrer de a sociedade necessitar de mais recursos, e os acionistas, pela maioria com direito de voto dos reunidos em assembleia geral, entenderem que é o caso de ampliar a contribuição deles para o desenvolvimento da empresa. Mais dinheiro, bens ou créditos são, então, transferidos do patrimônio dos sócios para o da sociedade, em contrapartida do recebimento de novas ações. Esses aportes são apropriados, na contabilidade da companhia, como capital social. (...) O capital social pode ser entendido, nesse sentido, como uma medida da contribuição dos sócios para a sociedade anônima, e acaba servindo, em um certo modo, de referência à sua força econômica. Capital elevado sugere solidez, uma companhia dotada de recursos próprios, suficientes ao atendimento de suas necessidades de custeio. (...) Importante ressaltar, para concluir, que o capital social não mede o total da contribuição dos sócios quando as ações são subscritas a preço superior ao valor nominal. Nessa situação, a parte do preço que supera o valor nominal (denominada ágio) deve ser contabilizada pela companhia não na conta do capital social, mas como reserva de capital (...). Ainda no plano do rigor conceitual, deve-se levar em conta que o capital social pode ser aumentado com recursos provenientes de lucros ou reservas, os quais não são aportes feitos pelos sócios, mas frutos do

<sup>7</sup> Nesse sentido, ver NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. *Contabilidade de custos: um enfoque direto e objetivo*. São Paulo: Frase, 2000.

desenvolvimento da própria empresa. Com o passar do tempo, portanto, o capital social deixa de representar apenas a contribuição dos sócios”<sup>8</sup>.

Verifica-se que as contas representativas do capital e das reservas de capital são oriundas, em um primeiro momento, de transações entre a entidade e seus titulares, normalmente entre sociedade e sócios. Ambas representam, inicialmente, contribuições dos titulares (sócios) para o patrimônio da entidade (sociedade). A diferença entre ambas estará no valor limite da contribuição e na possibilidade de destinação dos recursos<sup>9</sup>.

As reservas de lucros, por sua vez, são destinações (ou apropriações) especiais do lucro da entidade, para finalidades específicas.

Há várias subespécies de reservas de lucros, dentre as quais podemos citar:

- **Reserva legal:** parcela dos lucros legalmente destinada à retenção, nos termos dos arts. 193 e seguintes da Lei n. 6.404/76, segundo a qual, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, podendo a companhia deixar de constituí-la no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.
- **Reserva estatutária:** cuida-se de reserva criada por força de determinação do estatuto da companhia, o qual poderá fazê-lo, por força do art. 194 da Lei n. 6.404/76, desde que, para cada uma: I – indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade; II – fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e III – estabeleça o limite máximo da reserva.

<sup>8</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 2, p. 158.

<sup>9</sup> O capital, como regra, está sujeito ao princípio da intangibilidade, não podendo ser objeto de distribuição aos sócios. As reservas de capital, entretanto, estão sujeitas a regime jurídico distinto, incluindo a possibilidade de pagamento de dividendos em alguns casos. Nesse sentido, preceitua a Lei n. 6.404/76: “Art. 200. As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para: I – absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros (art. 189, parágrafo único); II – resgate, reembolso ou compra de ações; III – resgate de partes beneficiárias; IV – incorporação ao capital social; V – pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (art. 17, § 5º). Parágrafo único. A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos”.

- **Reserva de lucros a realizar:** cuja motivação se encontra no fato da inexistência momentânea de recursos de caixa para pagamento de dividendos obrigatórios.
- **Reserva de incentivos fiscais:** criada por força do art. 195-A da Lei n. 6.404/76, segundo o qual a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Compõe ainda o patrimônio líquido no balanço patrimonial a conta referente aos lucros e prejuízos acumulados.

Trata-se, na verdade, de conta destinada a receber os valores referentes ao desempenho empresarial positivo (lucro) ou negativo (prejuízo) apurado durante os exercícios sociais<sup>10</sup>.

Também fazem parte do patrimônio líquido o que as normas internacionais de contabilidade passaram a denominar como **outros resultados abrangentes** (*other comprehensive income*).

Na definição do Pronunciamento CPC n. 26<sup>11</sup>:

Outros resultados abrangentes compreendem itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na demonstração do resultado como requerido ou permitido pelos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo CPC. Os componentes dos outros resultados abrangentes incluem:

(a) variações na reserva de reavaliação, quando permitidas legalmente (ver Pronunciamentos Técnicos CPC 27 – Ativo Imobilizado e CPC 04 – Ativo Intangível);

<sup>10</sup> O mesmo pronunciamento torna os resultados abrangentes objeto de demonstração própria, a Demonstração de Resultados Abrangentes (DRA).

<sup>11</sup> Também a Lei n. 6.404/76 reconhece os ganhos de ativos e passivos como resultado de sua reavaliação a valor justo como outros resultados abrangentes (ajuste de avaliação), compondo o patrimônio líquido, no art. 182, § 3º, *verbis*: “Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei”.

(b) ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido reconhecidos conforme item 93-A do Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados;

(c) ganhos e perdas derivados de conversão de demonstrações contábeis de operações no exterior (ver Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis);

(d) ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda (ver Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração)<sup>12</sup>;

(e) parcela efetiva de ganhos ou perdas advindos de instrumentos de hedge em operação de hedge de fluxo de caixa (ver Pronunciamento Técnico CPC 38).

#### 4. A MEDIÇÃO DO DESEMPENHO ENTIDADE: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Não basta verificar o patrimônio de uma entidade empresarial ou produzir informações a respeito dele. É necessário medir seu desempenho ou sua *performance* para que os destinatários da informação contábil saibam se o negócio é capaz de agregar valor.

Justamente por isso, um dos principais focos da contabilidade se encontra na elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), na qual são apresentadas as receitas e as despesas de uma entidade, juntamente com o resultado final (lucro ou prejuízo) do período.

Nos dizeres do CPC, em seu pronunciamento referente à *estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro*:

O resultado é frequentemente utilizado como medida de *performance* ou como base para outras medidas, tais como o retorno do investimento ou o resultado por ação. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração do resultado são as receitas e as despesas. O reconhecimento e a mensuração das receitas e despesas e, conseqüentemente, do resultado, dependem em parte

<sup>12</sup> Também a Lei n. 6.404/76 reconhece os ganhos de ativos e passivos como resultado de sua reavaliação a valor justo como outros resultados abrangentes (ajuste de avaliação), compondo o patrimônio líquido, no art. 182, § 3º, *verbis*: “Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei”.

dos conceitos de capital e de manutenção de capital adotados pela entidade na elaboração de suas demonstrações contábeis.

Os elementos principais da DRE consistem nas receitas e nas despesas da entidade, cuja confrontação ou soma algébrica resulta no lucro ou prejuízo do exercício.

Para definirmos receitas e despesas é importante recorrermos novamente à definição da estrutura conceitual do CPC, já anteriormente mencionada. Segundo esse órgão, os elementos de receitas e despesas são definidos como segue:

(a) receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais;

(b) despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da saída de recursos ou da redução de ativos ou assunção de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com distribuições aos detentores dos instrumentos patrimoniais.

Da conceituação aludida, podemos observar algumas características importantes:

- **Transações com sócios não entram, em princípio, no conceito de receitas e ou despesas:** assim, aportes de capital e distribuições de lucros e dividendos não são conceituados e tratados como receitas ou despesas da entidade.
- **As receitas implicam aumento nos benefícios econômicos da entidade e as despesas, reduções nesses benefícios econômicos:** mas é importante salientar que as receitas podem ser oriundas da redução ou eliminação de passivos e as despesas, da redução ou eliminação de ativos<sup>13</sup>.

É importante salientar que, como regra, as receitas e despesas são reconhecidas seguindo o princípio contábil da competência<sup>14</sup>. Isso quer dizer que

<sup>13</sup> Imagine-se, por exemplo, que uma entidade que contraiu um empréstimo receba o perdão dessa dívida por parte do credor ou mesmo que se reconheça a prescrição da dívida. Houve um acréscimo nos benefícios econômicos da entidade, uma vez que ela não mais precisará saldar esse passivo. Assim, a eliminação do passivo implica o reconhecimento de uma receita. Do mesmo modo, suponhamos a eliminação de um ativo no processo de produção ou involuntariamente. Isso causará um decréscimo nos benefícios econômicos da entidade, diante da perda, total ou parcial, do ativo.

<sup>14</sup> Esse princípio é de aplicação obrigatória para as sociedades anônimas, nos termos do art. 177 da Lei n. 6.404/76, *verbis*: "Art. 177. A escrituração da companhia será

o reconhecimento de receitas e despesas ocorre nos termos do fato gerador respectivo e não com a entrada ou saída de dinheiro em caixa.

De fato, uma receita será reconhecida, como regra, quando:

- A entidade empresarial tenha efetuado, ao todo (ou quase totalmente), a transferência de um bem alienado, ou tenha completado a totalidade (ou quase totalidade) de um serviço a que se comprometeu.
- A entidade empresarial tenha recebido, em contraprestação à alienação de um bem ou prestação de um serviço, um ativo correspondente a valor em moeda ou equivalente que possa ser conversível em espécie (p.ex.: um ativo concernente a um direito a receber quantia em dinheiro).

Assim, o valor recebido em uma venda a prazo será lançado na escrituração contábil como receita, ainda que não tenha acarretado o ingresso de numerário em caixa. Por outro lado, o recebimento antecipado para prestação futura de um serviço não será considerado receita, sendo contabilizado como um passivo, como regra<sup>15</sup>.

Do mesmo modo, o lançamento das despesas não pressupõe saída de dinheiro do caixa, mas o uso ou consumo de um bem ou serviço, visando a obtenção de receitas. Em outras palavras, as despesas abrangem todo e qualquer sacrifício econômico com o fim de obter uma receita.

Nessa linha, serão lançados como despesas, por exemplo, os valores referentes às verbas trabalhistas de décimo terceiro salário e férias proporcionais, ainda que o seu pagamento só seja devido em meses posteriores, pois a entidade empresarial já fez uso dos serviços fornecidos pelos seus empregados, mesmo não efetuando ainda a remuneração respectiva, com a saída de dinheiro do caixa. Por outro lado, não serão considerados como despesas os pagamentos antecipados de seguros, aluguéis e outros bens ou serviços que serão usufruídos ou consumidos no futuro, independentemente da prévia saída de dinheiro do

---

mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência”.

<sup>15</sup> Repare o leitor em um detalhe: se houve o recebimento para futura prestação de um serviço, esse valor recebido, usualmente, deverá ser devolvido caso o serviço não seja prestado. Assim, enquanto não houver a prestação efetiva do serviço, a entidade recebeu um valor que ainda estará sujeito à devolução, constituindo-se, por isso, em um passivo. A partir da prestação do serviço, a receita estará definitivamente ganha e como tal deve ser lançada.

caixa, uma vez que, quando da realização do pagamento, ainda não houvera a respectiva utilização ou consumo.

Um modelo teórico de demonstração de resultado pode ser visto a seguir<sup>16</sup>:

<b>Demonstração do Resultado do Exercício</b>	<b>X1</b>	<b>X2</b>
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>		
Receitas de vendas de mercadorias		
Receitas de prestação de serviços		
<b>(-) DEDUÇÕES DE VENDAS</b>		
Impostos sobre as vendas		
Devoluções de vendas		
Descontos Incondicionais		
<b>(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>		
<b>(-) Custo das mercadorias vendidas</b>		
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>		
<b>(-) Despesas com vendas</b>		
<b>(-) Despesas administrativas</b>		
<b>(-) Despesas financeiras</b>		
<b>(+) Receitas financeiras</b>		
<b>(+/-) Outras despesas ou receitas operacionais</b>		
<b>(=) LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL</b>		
<b>(+) Receitas não operacionais</b>		
Ganhos de capital		

<sup>16</sup> O modelo é adaptado de SANTOS, José Luiz dos; SCHIMIT, Paulo. *Fundamentos de contabilidade societária*. São Paulo: Atlas. 2005. Note-se que no modelo consta a representação, em dois exercícios sociais ("X1" e "X2"), justamente nos termos exigidos pelo art. 176, § 1º, da Lei n. 6.404/76, que determina que as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. O motivo dessa exigência é permitir ao usuário da informação contábil a verificação da evolução temporal e comparativa entre os resultados de períodos subsequentes.

(-) Despesas não operacionais		
Perdas de capital		
(=) RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA		
(-) Contribuição social		
(-) Provisão para Imposto de Renda		
(=) RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		
(-) Participações		
Debêntures		
Participações de empregados		
Participações de administradores		
Partes beneficiárias		
Contribuições para Instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados		
(=) LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		
LUCRO OU PREJUÍZO POR AÇÃO		